



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 069, 23 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza os cultos e manifestações religiosas durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata - BA, e estabelece outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 069, 23 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza os cultos e manifestações religiosas durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga parcialmente o *caput* do art. 3º do Decreto 035, de 21 de março de 2020, condizente aos cultos e manifestações religiosas.

Art. 2º. - Fica determinado a partir de 24 de abril de 2020, a permissão dos cultos e manifestações religiosas do Município de Feira da Mata.

Art. 3º - Fica determinado aos Templos Religiosos e Igrejas, a adoção das seguintes medidas:

I – Deverá ser respeitada no espaço, a ocupação máxima de 20 (vinte) pessoas;

II - Disponibilizar na entrada dos Templos Religiosos/Igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de todos os fiéis;

III - Higienizar, quando do início dos cultos e missas, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV - Higienizar, quando do início dos cultos e missas e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa

VI – assegurar que os todos os fiéis somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

VII – a utilização de EPIs é obrigatória pelos funcionários e colaboradores dos Templos e Igrejas, e deverá ser substituída a cada 2 (duas) horas as máscaras e luvas descartáveis.

Art. 4º - A reabertura das Igrejas e Templos Religiosos implicará em maiores fiscalizações, e se for o caso, imposições de sanções em caso de descumprimento, aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 5º - . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 23 de abril de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL